

LEI Nº 664/79.

EMENTA : Autoriza o reajuste salarial dos preventos dos Inativos e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder ao reajuste dos preventos dos Inativos, nas seguintes bases :

- a) os Inativos que percebiam abaixo do salário mínimo vigente em 30 de abril do corrente ano, terão seus preventos equiparados ao atual salário mínimo regional, ou seja, no valor de CR\$ 1.644,00 (um mil, seiscentos e quarenta e quatro cruzeiros);**
- b) Os Inativos que percibiam superior ao salário mínimo vigente em 30 de abril do corrente ano, terão seus preventos equiparados ao atual salário mínimo regional e acrescidos de 25% (vinte e cinco por cento);**
- c) Os Inativos que percebem, atualmente, preventos superiores ao atual salário mínimo regional, terão um aumento de também 25% (vinte e cinco por cento).**

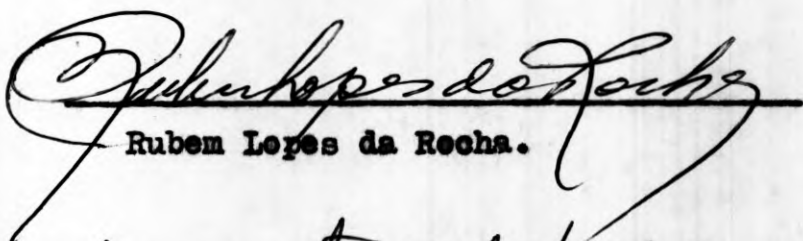
Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária prevista para o corrente exercício, ficando desde já autorizado o Chefe do Executivo a suplementá-la, caso seja necessário.

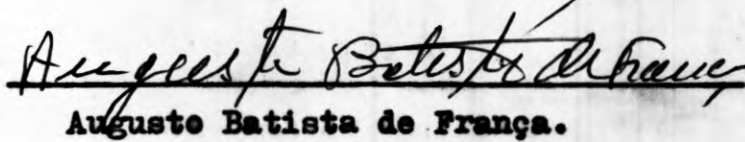


Art. 3º - Os efeitos desta Lei serão contados a partir de 1º de maio do corrente ano.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Vereadores de Quipapá, em 6 de Junho de 1979.

 **Presidente**
Rubem Lopes da Rocha.

 **1º Secretário**
Augusto Batista de França.

